



Número: **8000189-88.2017.8.05.0175**

Classe: **PETIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MUTUÍPE**

Última distribuição : **03/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 725.487,76**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EUFLOSINA DE MELO SANTOS (REQUERENTE)	THIAGO PEIXOTO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
EDILEUSA SANTOS COSTA (REQUERENTE)	THIAGO PEIXOTO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
EVANDRO SANTOS COSTA (REQUERENTE)	THIAGO PEIXOTO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
EDILUCIA SANTOS COSTA ANDRADE (REQUERENTE)	THIAGO PEIXOTO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
ELIETE SANTOS COSTA (REQUERENTE)	THIAGO PEIXOTO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
EDNA SANTOS COSTA (REQUERENTE)	THIAGO PEIXOTO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
AURINO SANTANA COSTA FILHO (REQUERENTE)	THIAGO PEIXOTO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
JAILTON SOUZA SILVA (REQUERIDO)	FABIO SILVA SANTANA SANTOS (ADVOGADO) JANINE QUEIROZ SANTANA registrado(a) civilmente como JANINE QUEIROZ SANTANA (ADVOGADO)
ANDRE RAIMUNDO LIMA SANTANA - ME (REQUERIDO)	NAYANE DO NASCIMENTO PEREIRA (ADVOGADO) IAGO DUARTE ROCHA DE LIMA (ADVOGADO)
VIA RODOVIARIO TRANSPORTES LTDA (REQUERIDO)	LAIS LIMA BARRETO (ADVOGADO)
FERTILIZANTES HERINGER S.A. (REQUERIDO)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS registrado(a) civilmente como MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO) CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44961 6500	18/06/2024 12:09	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

### JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA JURISDIÇÃO PLENA DA COMARCA DE MUTUÍPE – BAHIA

Fórum Nelson Evangelista Souza – Bairro Santo Antonio – Mutuípe-BA - CEP: 45.480-000 – Fone: (75) 3635-2273 – e-mail: mutuipevfrcomer@tjba.jus.br

#### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certidão passada em cumprimento ao Despacho ID 437789208, na forma abaixo como segue:

Eu, **Vanusa Chaves Rocha Sampaio**, Escrivã/Diretora de Secretaria da Vara dos Feitos de Relação de Cons. Cíveis e Comerciais da Comarca de Mutuípe do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc..

**CERTIFICO** que o processo autuado em 03 de julho do ano de 2017, tombado sob o nº 8000189-88.2017.8.05.0175 – Classe Judicial/Assunto: Petição Infância e Juventude Cível / Acidente de Trânsito, requerida por EUFLOSINA DE MELO SANTOS, EDILEUSA SANTOS COSTA, EVANDRO SANTOS COSTA, EDILUCIA SANTOS COSTA ANDRADE, ELIETE SANTOS COSTA, EDNA SANTOS COSTA e AURINO SANTANA COSTA FILHO, em face de JAILTON SOUZA SILVA, ANDRÉ RAIMUNDO LIMA SANTANA – ME, VIA RODOVIARIO TRANSPORTES LTDA. e FERTILIZANTES HERINGER S.A., requerendo Ação de Danos Morais e Materiais, alegando, em síntese, que no dia 19/08/2015, aproximadamente às 09 horas e 40 minutos, o Sr. Aurino Santana Costa veio a óbito quando caminhava próximo à sua residência, às margens da BR 420, na localidade conhecida por “Pé de Serra”, zona rural de Mutuípe-BA , cujo óbito foi provocado por conduta culposa do Primeiro Acionado (Jailton Souza Silva) que, ao conduzir em velocidade incompatível com a via o veículo marca VOLVO FH 12-380, ano/modelo 2006/2006, cor branca, placa policial JFQ 4587 (de propriedade do Segundo Réu - André Raimundo Lima Santana), no qual estava acoplado o reboque ano/modelo 1994/1995, cor azul, placa policial BWZ 4777, de propriedade da Terceira Ré (Via Rodoviário Transporte LTDA), tombou à direita da rodovia, saindo da pista e atingido um imóvel comercial, o veículo Fiat/Palio Fire de placa policia JSE 1144, bem como o companheiro/pai dos Autores; chocando-se, por fim, frontalmente, com uma árvore. Despacho proferido em 23/04/2018, determinando citação para Audiência de Conciliação. Ato Ordinatório designando Audiência de mediação e Conciliação para o dia 27/06/2018, às 10h15min. Petição da parte autora, em 26/06/2018, justificando ausência da quarta autora, Sra. Edilucia Santos Costa Andrade, à audiência de conciliação designada, a ser representada pelo Sr. Evandro Santos Costa (terceiro autor). Audiência realizada (ID 13403795), ausentes a terceira ré, VIA RODOVIÁRIO TRANSPORTE LTDA, correspondência citatória devolvida, conforme ID 12580446 – ausente a quarta ré, FERTILIZANTES HERINGER S.A., correspondência citatória devolvida, conforme ID 13033063. Tentada a conciliação, esta não logrou êxito. Autos conclusos em 04/07/2018. Contestação apresentada pelo segundo réu, em 20/07/2018. Juntada de AR recebido pelo segundo réu, em 29/08/2018. Petição do advogado da parte autora, requerendo substituição do CNPJ da quarta ré, com informação de



endereço, em 19/11/2018. Despacho proferido em 01/04/2019, determinando seja o feito incluído em nova pauta de Audiência de Conciliação. Ato Ordinatório designando Audiência de mediação e Conciliação para o dia 09/05/2019, às 09h20min. Petição da parte autora, em 26/06/2018, justificando ausência das autoras Edilucia Santos Costa Andrade e Edna Santos Costa, à audiência de conciliação designada, a serem representadas pelo Sr. Evandro Santos Costa (terceiro autor). Audiência realizada (ID 24789451). Em ID 23608739, consta o retorno do AR com a informação que “o número indicado não existe” Pelo advogado da parte autora foi requerido, tendo em vista o retorno negativo da carta de citação da acionada VIA RODOVIARIA(conforme id 23608739), prazo para informar o endereço atualizado da mencionada empresa, pugnando pela redesignação da audiência de conciliação. Autos conclusos. Contestação apresentada pela quarta ré, em 30/05/2019. Petição da parte autora, informando endereço atualizado da terceira ré, em 17/07/2019. Ato Ordinatório – intimação da parte autora para se manifestar acerca da Contestação, em 22/07/2019. Réplica pela parte autora, em 29/07/2019. Autos conclusos na mesma data. Despacho determinando nova pauta de Audiência de Conciliação, em 06/08/2019. Ato Ordinatório designando Audiência de mediação e Conciliação para o dia 17/10/2019, às 10h20min. Petição do segundo réu, em 10/10/2019, requerendo dispensa de comparecimento à Audiência de Conciliação. Petição da parte autora, em 17/10/2019, justificando ausência das autoras Edilucia Santos Costa Andrade e Edna Santos Costa, à audiência de conciliação designada, a serem representadas pelo Sr. Evandro Santos Costa (terceiro autor). Audiência realizada (ID 37285379), não logrou êxito (sem acordo). Contestação apresentada pela terceira ré, em 06/11/2019. Réplica pela parte autora, em 02/03/2020. Autos conclusos em 08/05/2020. Despacho proferido em 13/04/2022, e as partes foram intimadas através do DJE, em 19/04/2022. Petição da parte autora, requerendo designação de audiência de instrução, em 25/04/2022. Petição da quarta ré, requerendo despacho saneador na forma do art. 357 do NCPC, em 25/04/2022. Certidão cartorária, em 08/06/2022, informando que apenas a parte Autora e a requerida Fertilizantes Heringer S.A., manifestaram-se acerca do Despacho ID 191863292. Autos conclusos em 08/06/2022. Despacho determinando inclusão do feito em pauta de Audiência de Instrução, em 25/01/2023. Petição da quarta ré, requerendo oitiva de testemunhas, em 27/01/2023. Petição da parte autora, apresentando rol de testemunhas, em 30/01/2023. Petição do primeiro réu, requerendo ônus da prova aos autores, em 02/02/2023. Ato Ordinatório (02/08/2023) designando Audiência de Instrução para o dia 20/09/2023, às 09h30min, partes intimadas via DJE e Central de Mandados, em 02/08/2023. Petição da parte autora, em 19/09/2023, requerendo autorização para comparecer à audiência através de videoconferência. Audiência de Instrução realizada em 20/09/2023, às 10h20min - O advogado da parte requerida, FERTILIZANTES HERINGER S.A., reiterou colheita de depoimento da testemunha, Lino José Pessoa de Oliveira, Perito Criminal - A advogada da parte requerida, VIA RODOVIÁRIO TRANSPORTES LTDA, requereu prazo para apresentação de procuração/carta de preposição e apresentação de memoriais escritos - A advogada da parte requerida, JAILTON SOUZA SILVA, requereu prazo para apresentação Procuração e memoriais escritos, bem como a emissão de Certidão de Objeto e Pé dos presentes autos - o Advogado da parte autora, requereu indeferimento quanto ao pedido de oitiva, como testemunha, do Perito Criminal; requerimentos deferidos, oitiva do Perito Criminal indeferida. Prazo para apresentação de memoriais. Juntada de Carta de Preposição pela terceira ré, em 25/09/2023. Razões Finais pela parte autora, em 28/09/2023. Alegações Finais pela terceira ré, em 06/10/2023. Alegações Finais pela quarta ré, em 17/10/2023. Autos conclusos para julgamento, em 22/02/2024. Despacho proferido em 24/04/2024, determinando expedição de certidão de objeto e pé, conforme determinado em audiência, e certidão de decurso para apresentação de memoriais finais. Petição da primeira ré, em 05/06/2024, juntando aos autos comprovação de pagamento de custas referente à certidão de objeto e pé. O referido é verdade e dou fé.

Mutuípe-BA, 18 de junho de 2024.

**Vanusa Chaves Rocha Sampaio**

*Escrivã/Diretora de Secretaria*

*(documento assinado eletronicamente)*

